



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2586/09 - GP

Lei 826/09

Dispõe sobre: cessão de funcionários ao Poder Legislativo e outros órgãos públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Nazaré Paulista autorizado a ceder ao Poder Legislativo de Nazaré Paulista e a órgãos oficiais federais e estaduais, servidores da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – A cessão somente se efetivará desde que não prejudique o andamento dos serviços da Repartição, e haja excepcional interesse público.

Art. 2º. A cessão do servidor será feita mediante solicitação por escrito do órgão ou entidade interessada e a mesma só será autorizada com a anuência do servidor a ser cedido.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor o retorno ao emprego de origem, logo após o término da cessão.

Art. 3º. A cessão do servidor poderá ocorrer com prejuízo ou não da remuneração, dependendo única e exclusivamente do servidor esta opção.

Art. 4º. A cessão só produzirá efeitos após a sua formalização por instrumento apropriado, o qual fixará, além das atribuições legais, a carga horária, os adicionais a que eventualmente o servidor tenha direito, bem como, a quem caberá arcar com os vencimentos e encargos sociais do servidor cedido.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de dezembro de 2009

Dr.Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor de Gabinete